

LEI n° 556

Modifica o sistema de cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Nos termos da Emenda Constitucional n° 18, Capítulos II e III, Artigos 7 a 17 em seus incisos e parágrafos, fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a proceder a modificação da arrecadação dos impostos Predial e Territorial Urbano, nas seguintes modalidades:

a) Imposto Predial ou sobre Edificações:

§ Único – As edificações existentes dentro do perímetro urbano, de acordo com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n° 18, o imposto será calculado por metro quadrado de construção, obedecendo a divisão por Zona:

1) Prédio residencial: alíquota de 1,5%

2) Prédio de aluguel alíquota de 5%

Para efeito da tributação, será obedecida a seguinte classificação:

Construção – tipo “A” Cr\$ 6.000 p/ metro quadrado

Construção – tipo “B” Cr\$ 4.500 p/ metro quadrado

Construção – tipo “C” Cr\$ 1.500 p/ metro quadrado

Para as edificações residenciais, localizadas na 4ª e na 5ª Zonas, será concedido o desconto de 10% e 20% sobre o valor venal.

Art. 2° - Para os terrenos situados na Zona Urbana será observado o seguinte critério:

a) Terrenos Edificados Cr\$ 5, p/ metro quadrado

b) Terrenos não edificados situados nas 1ª e 2ª Zonas Cr\$ 50 p/ metro quadrado

e mais 1% s/ o salário mínimo da Região, multiplicado por 3, referentes às benfeitorias existentes água, luz e esgoto.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de dezembro de 1966.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal